



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO  
LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SEMPA – Secretaria Municipal de Proteção  
Animal

E-mail: [protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0448

Endereço: Eduardo de Almeida 1340- São Miguel



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEM**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da Criação e Natureza do Conselho**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 9361, de 31 de maio de 2021, tem por finalidade promover, formular e fiscalizar em âmbito local, políticas para os animais com a perspectiva de proteção, que visem eliminar o abandono e os maus-tratos, ampliando o processo de controle social.

Art. 2º - Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM), regulamentando suas atribuições e a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 3º - O COMBEM será constituído de oito (08) membros conforme Lei Municipal, assim escolhidos:

I – Quatro (04) conselheiras/os indicadas/os, com as respectivas suplências, pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – A representação do Poder Executivo Municipal se dará através das seguintes Secretarias de Governo: Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e Secretaria Municipal de Proteção Animal.

II– Um titular e um suplente de ONGs de Proteção Animal legalmente constituídas e cadastradas no Município, junto a Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO  
LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SEMPA – Secretaria Municipal de Proteção  
Animal

E-mail: [protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0448

Endereço: Eduardo de Almeida 1340- São Miguel



III– Dois titulares e dois suplentes representando protetores ou projetos devidamente cadastrados no Município, junto a Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA.

IV – Um titular e um suplente da classe veterinária.

§ 1º – A indicação dos membros dos órgãos de governo será feita pelas respectivas secretarias, e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEM, terá uma Coordenação Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Secretário-Executivo. Esta Coordenação Executiva será escolhida através de eleição interna na primeira reunião do Conselho e o mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Deixará de ser membro titular do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM a entidade que por (03) reuniões consecutivas não estiver representada, sem justificativa de sua ausência, ou por 06 (seis) ausências intercaladas no período de cada ano de mandato.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal –COMBEM não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com o quórum mínimo de 05 (cinco) conselheiros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerido por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM serão tomadas pelo voto da maioria, estando presentes no mínimo 05 (cinco) conselheiros.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM;

II - aprovar as operações de financiamento;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO  
LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SEMPA – Secretaria Municipal de Proteção  
Animal

E-mail: [protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0448

Endereço: Eduardo de Almeida 1340- São Miguel



III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA, o relatório das atividades desenvolvidas;

V - aprovar semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;

VI – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VII – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII – aprovar relatório financeiro semestral do Fundo, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao setor de finanças da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, para contabilização.

Art. 9º - A eleição para os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que será convocada pelo Prefeito Municipal, terá ocorrência bianual, ímpares.

Art.10º - Toda e qualquer entidade que preencher os requisitos, legalmente constituída e cadastrada no município de São Leopoldo, poderá se credenciar e participar do processo de eleição do(s) representante(s) do(s) respectivo(s) segmento(s), mediante a apresentação de um documento de identificação e constituição da entidade, incluindo a sua denominação, endereço, tipo de atividade, comprovação com Certidão de pleno e regular funcionamento, localização e contato do responsável.

Páragrafo único: para os casos de protetores independentes devidamente cadastrados no município, poderá se credenciar e participar do processo e eleição do(s) representante(s) do(s) respectivo(s) segmento(s), mediante a apresentação de um documento de identificação, de endereço, de declaração emitida pelo órgão municipal de pleno e regular cadastro no Município de São Leopoldo para atuação como protetor de animais independente.

Art. 11º - A reunião para a eleição do(s) representantes(s) do(s) segmento(s) é parte integrante da Assembleia Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ordinária, a qual será composta exclusivamente por representantes de entidades do respectivo segmento.

§1º - Tanto no processo de credenciamento, quanto no processo da eleição dos segmentos da sociedade civil, cada entidade representativa, de cada segmento poderá cadastrar seus

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO  
LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul  
SEMPA – Secretaria Municipal de Proteção  
Animal  
E-mail: [protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0448  
Endereço: Eduardo de Almeida 1340- São Miguel



representantes, sem limite de número, com direito de votar e ser votado.

§2º - Cada um dos segmentos definirá uma lista descrevendo a ordem das entidades eleitas.

§3º - Em caso de comum acordo entre as entidades de um determinado segmento, poderá ocorrer o sistema de rodízio na representação do segmento.

Art.12º - O Conselho Municipal poderá convidar representantes de outras entidades para participar das reuniões, com direito de voz, mas, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria**

Art.13º - A Diretoria do COMBEM reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e extraordinariamente se necessário, por convocação da (o) Presidente para:

- I - Apreciar documentação recebida e emitida encaminhando quando necessário à deliberação da plenária;
- II - Elaborar a pauta das reuniões do COMBEM até uma semana antes da plenária;
- III- Elaborar, anualmente, relatório das atividades do COMBEM, submetendo a aprovação da Plenária e remeter cópias às entidades a ele vinculadas;
- IV – Monitorar os encaminhamentos das deliberações da Plenária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da/o Presidente**

Art.14º - Compete à (ao) Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Representar o COMBEM, em todos os espaços relacionados às Políticas Públicas para a Proteção Animal, podendo, delegar essa representação as componentes da Diretoria ou aos

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO  
LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SEMPA – Secretaria Municipal de Proteção  
Animal

E-mail: [protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0448

Endereço: Eduardo de Almeida 1340- São Miguel



demais conselheiras/os conforme indicação e deliberação da Plenária;

III - Assinar todos os documentos emitidos pelo COMBEM:

IV – Chamar e presidir a Conferência Municipal de Proteção Animal;

V – O cargo de presidente será escolhido pelos conselheiros eleitos e/ou nomeados.

## **CAPÍTULO V**

### **Da/o Vice-presidente**

Art. 15º - Compete à (ao) Vice - Presidente:

I – Auxiliar à (o) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir a(o) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III – O cargo de vice-presidente será exercido por um representante dentre os conselheiros da sociedade civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da/o Primeira/o Secretária/o**

Art. 16º - Compete à (a/o) primeira (o) secretária (o):

I – Ler e submeter à apreciação e aprovação da Plenária do COMBEM, no início de cada reunião, a Ata da reunião anterior;

II – Dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da correspondência recebida e enviada pelo COMBEM, a partir da reunião anterior;

III - Acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, registros e documentação do Conselho;

IV – O cargo de primeiro(a) secretário(a) será exercido por um representante dentre os

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO  
LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul  
SEMPA – Secretaria Municipal de Proteção  
Animal  
E-mail: [protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br)  
Telefone: 2200-0448  
Endereço: Eduardo de Almeida 1340- São Miguel



conselheiros da sociedade civil.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Secretária Executiva**

Art. 17º - A Secretária Executiva do COMBEM, atendida por servidores cedidos pela Administração Municipal e supervisionada nos termos deste Regimento, compete:

- I - Manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do COMBEM;
- II - Elaborar, registrar, arquivar e encaminhar os documentos e a correspondência, segundo determinações da Diretoria;
- III - Manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do COMBEM;
- IV - Acompanhar todas as ações desenvolvidas pelo COMBEM, conforme solicitado pela Diretoria;
- V - Convocar, por escrito, os membros do COMBEM, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a pauta, data, local e horário;
- VI - Lavrar as Atas da Diretoria e do Plenário do COMBEM.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Comissões**

Art. 18º - Para auxiliar a diretoria no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, serão constituídas comissões paritárias e temáticas, por representantes de entidades titulares e suplentes.

Art. 19º - Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação e deliberação da Plenária.

Art. 20º - A eleição dos membros do COMBEM dar-se-á preferencialmente no mês de setembro.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO  
LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

SEMPA – Secretaria Municipal de Proteção  
Animal

E-mail: [protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:protecaoanimal@saoleopoldo.rs.gov.br)

Telefone: 2200-0448

Endereço: Eduardo de Almeida 1340- São Miguel



Art. 21º - Para organizar e coordenar o Processo Eleitoral do COMBEM deverá ser constituída a Comissão Eleitoral, composta por três (03) Conselheiros (as) entre titulares e suplentes, sendo que os membros da sociedade civil integrantes desta Comissão poderão concorrer ao Conselho nessa eleição.

Parágrafo único – O Processo Eleitoral do COMBEM seguirá os termos estabelecidos no Regimento Eleitoral Próprio.

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 22º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 08 de agosto de 2023.

Walter Leo Verbist

Presidente do COMBEM